



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nova Luzitânia/SP, 27 de abril de 2022.

Mensagem nº. 28/2022

Ref.: Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor

WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia – SP.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata da edição de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - COMDEF e estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

Justifica-se a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para formulações de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da cidade de Nova Luzitânia/SP, voltada a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, bem com garantir benefícios que reduzam a falta de acessibilidade e apresentar medidas que possam aumentar a igualdade e inclusão social dessas pessoas.

Desta feita, justificada a iniciativa e necessidade da edição do presente projeto de Lei, solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Luzitânia
PROTOCOLO
Nº <u>073</u>
<u>27/04/22</u>



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 28/2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – COMDEF de Nova Luzitânia/SP e estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Luzitânia - COMDEF-NL, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Assistência Social fica responsável pelo suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Art. 2º Compete ao COMDEF-NL:

I - zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II - opinar sobre o desenvolvimento da política municipal para integração com deficiência e mobilidade reduzida;

III - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

IV - auxiliar na coordenação das ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

V - auxiliar na elaboração dos planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal para a integração da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento;

VI - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal dos planos, projetos e programas mencionados no inciso anterior, bem como avaliar a sua execução, mediante relatórios de gestão;

VII - manter com a Administração Pública Municipal estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VIII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pela Administração Pública Municipal no âmbito da política municipal para a integração social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, visando a conscientização da sociedade;

X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, visando a conscientização da sociedade;

XI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

XII - sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, encaminhando à esfera cível, criminal ou administrativa, bem como subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre os fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

XIV - fiscalizar a Política Municipal voltada à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

XV - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XVI - gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo único. No auxílio à elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá o COMDEF-NL recolher sempre que possível a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O COMDEF-NL será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I – 03 (três) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;

II – 03 (três) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: intelectual, física, auditiva, visual e transtorno do espectro autista:

a) 03 (três) pessoas físicas da Sociedade Civil sendo, preferencialmente, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ou ligada, direta ou indiretamente, a respectiva causa;

§ 1.º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2.º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo do Município.

§ 3.º Os membros do COMDEF-NL serão investidos na função pelo mandato de 02 (dois) anos, cessando a investidura, antes deste prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação, sendo permitida uma única recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

§ 4.º Os conselheiros, logo após a investidura, elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

§ 5.º Os mandatos dos membros dos Conselhos e cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário serão de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6.º A função de membro do COMDEF-NL não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

§ 7.º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

§ 8.º O Conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o COMDEF-NL, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 4º Fica criado um Fundo Público de natureza meramente contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida do Município de Nova Luzitânia, conforme deliberações do COMDEF-NL.

§ 1.º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2.º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderão destinar-se à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

- I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – Créditos suplementares;
- III – Doações financeiras;



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

IV – Outras receitas eventuais.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição bancária oficial.

§ 2.º A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do COMDEF-NL tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 6º A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com um membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

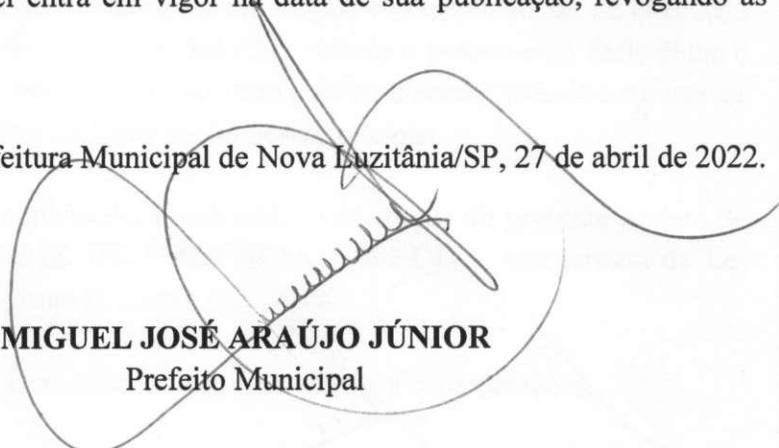
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da primeira reunião dos membros do COMDEF-NL.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e os demais assuntos atrelados ao Conselho Municipal serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia/SP, 27 de abril de 2022.


MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

IV – Outras receitas eventuais.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição bancária oficial.

§ 2.º A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do COMDEF-NL tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 6º A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com um membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da primeira reunião dos membros do COMDEF-NL.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e os demais assuntos atrelados ao Conselho Municipal serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia/SP, 27 de abril de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal